

CARTA ABERTA - POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL

Considerando **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988** em seus artigos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

...

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes
I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Considerando a **LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990** em seus artigos

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Considerando que o Instituto Federal do Amazonas – IFAM, a Universidade do Estado do Amazonas – UEA e a Universidade Federal do Amazonas constituem ICT's públicas como preceitua a **LEI Nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016**. Estabelecendo o Marco Legal da Inovação, doravante referenciadas como IFAM, UEA e UFAM;

Considerando o Art.9 da lei acima que estabelece:

“ Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

Considerando os objetivos do IFAM consubstanciados na **LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008**. Na Seção III conforme

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

...
III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

Considerando o Estatuto da UEA (<https://data.uea.edu.br/ssgp/area/1/est/442-1.pdf>) no
CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. A Universidade do Estado do Amazonas tem, dentre outras, as seguintes finalidades:

I – promover a educação, desenvolvendo o conhecimento científico, particularmente sobre a Amazônia, brasileira e continental, conjuntamente com os valores éticos capazes de integrar o homem à sociedade e de aprimorar a qualidade dos recursos humanos existentes na região;

...

III – realizar pesquisas e estimular atividades criadoras, valorizando o indivíduo no processo evolutivo, incentivando o conhecimento científico relacionado ao homem e ao meio ambiente amazônico;

...

VI – cooperar com Universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e internacionais, promovendo o intercâmbio científico e tecnológico.

Considerando o Regimento da UFAM **Estatuto da Ufam** e do **Regimento Geral** dentre suas finalidades conforme o Art. 4º a seguir:

Art. 4º. – A Universidade tem por finalidade cultivar o saber em todos os campos do conhecimento puro e aplicado, cumprindo-lhe, para tanto:

...
III. promover a investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, assim como a criação e a difusão da cultura, melhorando, desse modo, o entendimento do ser humano sobre o meio em que vive;

...
VII. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e os da Região Amazônica, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

...

Por sentirem-se responsáveis em representar a sociedade e fornecer resposta TÉCNICO-CIENTÍFICA frente aos desafios atuais devido aos altos índices de contaminação e letalidade da população do Estado do Amazonas resolvem, entre si, estabelecer uma ação conjunta para o enfrentamento da PANDEMIA COVID-19 visando

a MITIGAÇÃO DO IMPACTO na população da região Amazônica. Diante do quadro de levantamento de casos COVID-19 destacamos:

- que o Amazonas possui o 3º lugar no índice de letalidade (3,35%); 7º lugar no índice de contaminação (7,01%); e se apresenta, infelizmente, em 1º lugar no índice de pessoas dizimadas (2,25%) no Brasil e necessita de ações e estratégias contundentes para minimizar o cenário atual (figura 1).
- que existe a necessidade de revisão criteriosa do plano de vacinação com base no momento vivido e na aplicação da 2ª dose da vacina, considerando que após um mês do início da campanha de vacinação no Amazonas, apenas 60% do grupo prioritário foi contemplado com a primeira dose (D1) e 2,0% com a segunda (D2);
- a necessidade de prospecção e aquisição de insumos e recrutamento de capital humano para atingir o mínimo de 70% da população amazonense vacinada em 2021, uma vez que o plano de imunização vigente se limita aos grupos prioritários, os quais respondem por não mais que 25% da população total do estado;
- que as comunidades universitárias do IFAM, UEA e UFAM sejam plenamente engajadas na campanha de vacinação, na capital e no interior do estado, empregando VOLUNTARIAMENTE seus recursos humanos, instalações físicas e conhecimento técnico;
- análise crítica dos casos de letalidade, com o objetivo de definir, se for o caso, grupos prioritários específicos para a região;
- a necessidade de se estabelecer um plano de comunicação eficiente e unificado, buscando a coesão das informações a serem veiculadas para a melhor adesão e intensificação da campanha de vacinação contra a COVID-19, e combatendo fortemente as *fakenews*;
- a necessidade de acompanhamento e análise, minuciosa, para a redução da taxa crítica da mutação do vírus x tempo de aplicação da vacina para assegurar efetiva imunização, com investimento consistente em pesquisa aplicada para acompanhamento da resposta, de médio e longo prazo, da população às vacinas, variantes virais, testes diagnósticos, opções terapêuticas e desenvolvimento tecnológico para o enfrentamento à COVID-19;
- a necessidade de se garantir a participação EFETIVA das universidades nos foros de discussão e decisão sobre as medidas de enfrentamento à COVID-19 no estado do Amazonas.

Mediante isso, as três (3) instituições se disponibilizam a colaborar no plano de imunização, bem como na prospecção de ações para contribuir com o Estado na mitigação do impacto dessa pandemia.

Manaus, 16 de fevereiro de 2021.

Lívia de Souza Camurça Lima
Reitora do IFAM

Cleinaldo de Almeida Costa
Reitor da UEA

Sylvio Mário Puga Ferreira
Reitor da UFAM

FIGURA 1

